



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/2026)

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador / Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO		CNPJ: 20.929.212/0001-65	UASG E Nº PROCESSO 929986 - 20/2026
Modalidade: PREGÃO	Forma: ELETRÔNICA	Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO	Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO
Data: 31/07/2026	Horário: 12 h00min (horário de Brasília)		Plataforma: www.comprasnet.gov.br
Exige Amostra ? NÃO	Participação : AMPLA		Reserva de Cota ME/EPP NÃO
Registro de Preços ? SIM	Vistoria ? NÃO	Amostra ? NÃO	Instrumento Contratual ? SIM
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.			
Valor estimado da contratação : R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).			
Pregoeiro Diego Costa Madeira		Ato de Designação PORTARIA Nº 21/2025	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133 de 2021		Lei Complementar Lei Complementar Federal nº 123, de 2006	

A Câmara Municipal de Campo Belo/MG, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em modo de disputa aberto, para o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do [Termo de Referência - Anexo I deste Edital](#).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2006.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CERTAME

A presente licitação será julgada pelo critério de maior percentual de desconto incidente sobre a tarifa da passagem aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, **excluída a taxa de embarque.**



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fins de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o percentual de desconto de referência será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), cabendo aos licitantes ofertar, durante a fase competitiva, os descontos que efetivamente sejam capazes de praticar.

A contratada deverá, em cada solicitação de passagem aérea, comprovar as tarifas e taxas praticadas pelas companhias aéreas no momento da cotação, mediante a apresentação de capturas de tela (prints) extraídas do sítio eletrônico oficial da respectiva companhia aérea, contendo obrigatoriamente a identificação legível da data e da hora da consulta tarifária."

Finalidade do procedimento de controle: Ainda que a contratada utilize canais integrados ou sistemas globais de distribuição corporativa (GDS, APIs, NDC ou congêneres) para a execução operacional do objeto, a captura de tela do sítio eletrônico público de varejo da companhia aérea permanece obrigatória, destina-se a fins exclusivos de auditoria e visa a viabilizar a comparação objetiva de preços com a hipótese de contratação direta pela Administração, sem intermediação.

A Administração verificará os valores praticados pelas companhias aéreas e a efetiva aplicação do percentual de desconto ofertado.

A verificação e a conformidade técnica, no momento da emissão da passagem, estarão estritamente vinculadas às condições de equivalência tarifária, mesmo voo, mesma companhia aérea, mesma data, mesmo horário e mesma classe de reserva, demonstradas por meio de capturas de tela (prints) extraídas do sítio eletrônico oficial da respectiva transportadora aérea no momento da cotação formalizada, salvo se a contratada aplicar tarifa distinta que comprovadamente resulte em maior vantagem financeira direta e menor dispêndio final à Administração, em estrita observância ao princípio da economicidade.

Será exigida demonstração da exequibilidade da proposta quando o percentual de desconto ofertado for superior a 10% (dez por cento).

A comprovação da exequibilidade deverá demonstrar objetivamente a viabilidade econômica da proposta apresentada, podendo a licitante utilizar documentos relativos à sua estrutura operacional, acordos comerciais, programas de incentivo, composição de receitas ou quaisquer outros elementos aptos a demonstrar sua capacidade de executar o objeto nas condições ofertadas.

Para propostas que apresentem percentual de desconto superior a 10% (dez por cento), o Pregoeiro promoverá diligência destinada à verificação de sua exequibilidade, facultando ao licitante o envio de documentos complementares que auxiliem na análise individualizada da estrutura econômica, dos custos e da viabilidade da proposta.

Os documentos inicialmente solicitados deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 2 (duas) horas, desde que o licitante apresente solicitação devidamente justificada dentro do prazo inicial, sujeita à aceitação do Pregoeiro.

Caso os documentos apresentados sejam insuficientes para a conclusão da análise, o Pregoeiro poderá realizar nova diligência e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, os quais deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da respectiva convocação.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A apresentação isolada de atas de registro de preços, contratos administrativos ou atestados de capacidade técnica não será considerada suficiente para comprovação da exequibilidade da proposta.

A exigência de comprovação da exequibilidade não implica presunção de inexecutabilidade, destinando-se exclusivamente à verificação da viabilidade econômica da proposta apresentada e da capacidade da licitante de aplicar efetivamente o desconto ofertado durante a execução contratual.

Na interpretação deste edital e de todos os documentos deste procedimento onde se lê “canais oficiais”, entende-se por “sítios eletrônicos das companhias aéreas”, salvo disposição expressa em contrário.

1.DO OBJETO E DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação será realizada em item único, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3 EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NA RELAÇÃO DE ITENS DO SITE WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. PUBLICIDADE

2.1 A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no site oficial da Câmara Municipal <https://www.campobelo.mg.leg.br/>.

2.2 O presente Edital também será publicado, em forma de aviso em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.3 A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no <https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>



3. DA PARTICIPAÇÃO E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do percentual de desconto ofertado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O percentual de desconto deverá ser informado com duas casas decimais e incidirá exclusivamente sobre a tarifa da passagem aérea, excluída a taxa de embarque.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 O percentual de desconto ofertado vinculará a futura contratação, devendo a contratada assegurar sua efetiva aplicação sobre a tarifa da passagem aérea praticada pela companhia aérea no momento da emissão, inclusive tarifas promocionais, excluída a taxa de embarque.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o maior desconto deverá ser de 0,01% e deverá ser ofertado somente com até 02 (duas) casas decimais.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.21.2.2 empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.21.3 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio para definição da ordem de classificação, observados os procedimentos disponibilizados pelo sistema eletrônico ou, na sua ausência, mediante ato público devidamente registrado nos autos.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para verificação da viabilidade econômica da oferta.

7.10.1 Será exigida demonstração da exequibilidade da proposta quando o percentual de desconto ofertado for superior a 10% (dez por cento).

7.10.2 A comprovação da exequibilidade deverá demonstrar objetivamente a viabilidade econômica da proposta apresentada, podendo a licitante utilizar documentos relativos à sua estrutura operacional, acordos comerciais, programas de incentivo, composição de receitas ou quaisquer outros elementos aptos a demonstrar sua capacidade de executar o objeto nas condições ofertadas.

7.10.2.1 Para propostas que apresentem percentual de desconto superior a 10% (dez por cento), o Pregoeiro promoverá diligência destinada à verificação de sua exequibilidade, facultando ao licitante o envio de documentos complementares que auxiliem na análise individualizada da estrutura econômica, dos custos e da viabilidade da proposta.

7.10.2.2 Os documentos inicialmente solicitados deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 2 (duas) horas, desde que o licitante apresente solicitação devidamente justificada dentro do prazo inicial, sujeita à aceitação do Pregoeiro.

7.10.2.3 Caso os documentos apresentados sejam insuficientes para a conclusão da análise, o Pregoeiro poderá realizar nova diligência e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, os quais deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da respectiva convocação.

7.10.3 A apresentação isolada de atas de registro de preços, contratos administrativos ou atestados de capacidade técnica não será considerada suficiente para comprovação da exequibilidade da proposta.

7.10.4 A exigência de demonstração da exequibilidade não implica presunção de inexequibilidade da proposta, destinando-se exclusivamente à verificação da viabilidade econômica da oferta apresentada.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de **serviços de engenharia**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Rua João Pinheiro, nº 89, centro, Campo Belo/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e na sexta-feira de 12:00 às 17:00 horas.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5** fraudar a licitação;
- 10.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.1.9** Deixar de aplicar, total ou parcialmente, o percentual de desconto ofertado e registrado na Ata de Registro de Preços, bem como deixar de repassar tarifas promocionais ou condições mais vantajosas efetivamente disponibilizadas pelas companhias aéreas.
- 10.1.9.1** A verificação e a conformidade técnica, no momento da emissão da passagem, estarão estritamente vinculadas às condições de equivalência tarifária, mesmo voo, mesma companhia aérea, mesma data, mesmo horário e mesma classe de reserva, demonstradas por meio de capturas de tela (prints) extraídas do sítio eletrônico oficial da respectiva transportadora aérea no momento da cotação formalizada, salvo se a contratada aplicar tarifa distinta que comprovadamente resulte em maior vantajosidade financeira direta e menor dispêndio final à Administração, em estrita observância ao princípio da economicidade.
- 10.1.9.2** Da isenção de responsabilidade por oscilação tarifária decorrente do decurso de prazo: O fornecedor não responderá por infração administrativa, nem sofrerá glosa, penalidade ou obrigação de suportar eventual diferença de custos a maior, quando a variação do valor do bilhete aéreo decorrer exclusivamente de variações de mercado, ocorridas após o recebimento da cotação devidamente instruída na forma prevista neste edital e no termo de referência.
- 10.1.10.2.1** Para usufruir da isenção prevista no item 10.1.9.2., a contratada deverá comprovar documentalmente à fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que a tarifa originalmente cotada expirou em decorrência de variações de mercado.
- 10.1.10.2.2** Ocorrendo a perda da tarifa em razão das condições de mercado, a contratada deverá realizar nova cotação oficial e submetê-la imediatamente à aprovação, aplicando-se sobre o novo valor o percentual de desconto contratado.
- 10.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3 O descumprimento do item 10.1.9 poderá sujeitar a contratada à aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventual prejuízo causado à Administração.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma de petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Pinheiro, nº. 89 – Centro, Campo Belo/MG – CEP 37.270-000.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Pinheiro, nº.89– Centro, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270.000.

DISPOSIÇÕES PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será **divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS.

ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços ANEXO IV – Modelo de Proposta

Campo Belo - MG, 30 de junho de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme condições estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços compreende a realização de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, bem como o suporte operacional necessário ao adequado atendimento das demandas administrativas.

1.2. Modelo de contratação

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, com seleção de fornecedor único para prestação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O modelo adotado é compatível com a natureza do objeto, caracterizado pela necessidade de execução sob demanda, pela variabilidade dos preços praticados no mercado de transporte aéreo e pela impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente necessários.

A centralização da prestação dos serviços em um único fornecedor favorece a padronização dos procedimentos, a eficiência administrativa e o adequado acompanhamento da execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Forma de execução

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação mínima durante a vigência da ata de registro de preços.

Para cada solicitação, a contratada deverá apresentar as opções de voos disponíveis, contendo informações detalhadas quanto à identificação do voo, companhia aérea, horários, condições tarifárias e valores das passagens, assegurando à Administração a escolha da alternativa mais adequada sob os aspectos econômico e operacional.

1.4. Critério de seleção

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior percentual de desconto incidente sobre a tarifa da passagem aérea.

O percentual de desconto ofertado deverá incidir sobre os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, **excluída a taxa de embarque.**

O percentual ofertado vinculará a contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

1.5. Parâmetros de estimativa e identificação do objeto

O valor estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente à expectativa de consumo da Câmara Municipal de Campo Belo/MG durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A estimativa foi elaborada com base no histórico de utilização de passagens aéreas pela Administração, na projeção das necessidades institucionais e na natureza variável da demanda, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

Para fins de classificação orçamentária e operacional nos sistemas oficiais, adota-se o seguinte código:

- CATSER 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATSER, no sistema compras.gov.br ou em outro sistema eletrônico oficial, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, por se tratar do documento técnico detalhado que vincula integralmente o objeto da contratação.

1.6. Natureza do serviço

O objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua essencialidade e da necessidade de prestação de forma permanente para atendimento das demandas institucionais.

1.7. Prazo de vigência

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza estimativa do objeto, a prorrogação da ata implicará a manutenção dos valores estimados para fins de execução contratual durante o novo período de vigência, permanecendo a contratação condicionada às necessidades da Administração.

A utilização da ata, tanto no período inicial quanto em eventual prorrogação, observará os limites estimados estabelecidos neste Termo de Referência, não constituindo obrigação de contratação mínima.

Os contratos decorrentes da ata poderão ter vigência própria, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Compatibilidade dos valores das passagens

Os valores das passagens aéreas deverão corresponder às tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da cotação e da emissão dos bilhetes, observadas as condições de mercado vigentes.

É vedada qualquer forma de acréscimo, majoração, manipulação de preços ou cobrança de valores não correspondentes às tarifas disponibilizadas pelas companhias aéreas.

A contratada deverá assegurar o repasse à Administração de todas as condições tarifárias disponíveis para a aquisição pretendida, inclusive promoções, descontos e demais condições comerciais oferecidas pelas companhias aéreas.

É obrigatório à contratada em cada solicitação de passagem aérea, comprovar as tarifas e taxas praticadas pelas companhias aéreas no momento da cotação, mediante a apresentação de capturas de tela (prints) extraídas do sítio eletrônico oficial da respectiva companhia aérea, contendo obrigatoriamente a identificação legível da data e da hora da consulta tarifária.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade do procedimento de controle: Ainda que a contratada utilize canais integrados ou sistemas globais de distribuição corporativa (GDS, APIs, NDC ou congêneres) para a execução operacional do objeto, a captura de tela do sítio eletrônico público de varejo da companhia aérea permanece obrigatória, destina-se a fins exclusivos de auditoria e visa a viabilizar a comparação objetiva de preços com a hipótese de contratação direta pela Administração, sem intermediação.

A Administração realizará a conferência dos valores apresentados, com a finalidade de verificar a efetiva aplicação do percentual de desconto contratado e a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares para fins de conferência dos valores apresentados e da regular execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o processo, nos termos dos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade e a viabilidade da solução adotada.

2.2. Descrição da necessidade administrativa

A contratação decorre da necessidade de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Campo Belo/MG para participação em eventos oficiais, cursos, reuniões, audiências e demais atividades de interesse institucional.

Para atendimento dessas demandas, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

2.3. Justificativa da solução adotada

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens representa a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração, proporcionando suporte operacional, centralização das demandas e maior eficiência na gestão dos deslocamentos institucionais.

Durante a fase preparatória da presente contratação foram analisados os resultados obtidos em procedimento licitatório anterior de objeto semelhante, oportunidade em que se verificou elevada concentração de propostas em valores mínimos de remuneração, circunstância que reduziu a efetiva competitividade do critério de julgamento então adotado e dificultou a diferenciação objetiva entre as propostas apresentadas.

Diante desse cenário, concluiu-se pela adoção do critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre os valores das passagens aéreas, por permitir competição efetiva entre os licitantes e possibilitar a mensuração objetiva da vantagem econômica oferecida à Administração.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registra-se, ainda, que o objeto da presente contratação não se caracteriza como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição geral da solução

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, responsável pela intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

O modelo prevê a centralização da prestação dos serviços em fornecedor contratado, responsável pela realização de cotações, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, bem como pelo suporte operacional aos usuários.

3.2. Etapas da execução da solução

O ciclo operacional da contratação compreenderá as seguintes etapas:

A unidade demandante formalizará a necessidade de deslocamento, indicando destino, datas, horários preferenciais e demais condições relevantes.

A solicitação será encaminhada à contratada, que deverá apresentar as opções de voos disponíveis no mercado, contendo informações detalhadas quanto à companhia aérea, horários, condições tarifárias e valores das passagens.

A Administração realizará a análise das opções apresentadas, podendo selecionar a alternativa mais adequada sob os aspectos econômico e operacional.

3.3. Diretrizes para escolha de voos

Na apresentação das opções, a contratada deverá priorizar, sempre que possível, voos diretos ou com o menor número de conexões, observadas as condições de mercado no momento da cotação.

A Administração poderá considerar, além do preço, fatores como tempo de deslocamento, conveniência administrativa e eficiência operacional, visando à escolha da melhor solução para cada demanda.

3.4. Verificação da vantajosidade

A Administração deverá assegurar, em cada contratação, que os valores apresentados sejam compatíveis com os praticados pelas companhias aéreas no momento da cotação.

A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, em todas as solicitações, capturas de tela (prints) extraídas dos canais oficiais das companhias aéreas, demonstrando os valores praticados no momento da cotação.

A Administração realizará a conferência dos valores apresentados, com a finalidade de verificar a efetiva aplicação do percentual de desconto contratado e a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada poderá aplicar tarifa distinta desde que comprovadamente resulte em maior vantagem financeira direta e menor dispêndio final à Administração, em estrita observância ao princípio da economicidade.

A contratação somente será autorizada após a verificação da regularidade dos valores apresentados.

Este item será interpretado à luz do item 1.8 deste termo de referência.

3.5. Execução dos serviços

A execução compreende cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, devendo a contratada garantir agilidade, precisão e suporte adequado durante todas as etapas.

3.6. Controle e acompanhamento

A Administração manterá registro das solicitações, cotações, autorizações e contratações realizadas, assegurando a rastreabilidade e transparência do processo.

3.7. Encerramento do ciclo

O ciclo da contratação se encerra com a emissão da passagem, a utilização do serviço e a liquidação da despesa, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes de cancelamentos, reembolsos ou alterações posteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

A contratação deverá atender às especificações deste Termo de Referência, garantindo a adequada prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas e/ou agenciamento de viagens.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, assegurando atendimento eficiente e tempestivo das demandas garantindo a adequada prestação dos serviços e a compatibilidade dos valores das passagens com os praticados no mercado.

4.2. Regularidade e habilitação

Os fornecedores deverão estar regularmente constituídos e autorizados a operar no mercado, atendendo às exigências legais e regulatórias aplicáveis.

Quando se tratar de agência de viagens, deverá comprovar regularidade junto aos órgãos competentes do setor.

4.3. Conformidade regulatória

Os serviços deverão observar as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a legislação aplicável ao setor aéreo e as regras tarifárias das companhias aéreas.

4.4. Atendimento e suporte

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes, incluindo telefone e e-mail, garantindo resposta tempestiva às solicitações.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O atendimento deverá ocorrer em tempo compatível com a urgência da demanda administrativa.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para situações emergenciais fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, destinado ao suporte relacionado à emissão, remarcação, cancelamento ou demais ocorrências que demandem atendimento imediato.

4.5. Prazo de atendimento (SLA)

As solicitações de cotação deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas.

A emissão de passagens deverá ocorrer de forma imediata após a autorização da Administração.

4.6. Remarcação e cancelamento

A contratada deverá prestar suporte integral para alterações e cancelamentos, observadas as regras das companhias aéreas.

4.7. Vedação à subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar, sempre que possível, práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, especialmente por meio da utilização preferencial de documentos em formato eletrônico, da redução da impressão de documentos físicos e da adoção de meios digitais para comunicação, emissão de bilhetes, envio de comprovantes e demais procedimentos relacionados à execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução

A execução dos serviços terá início a partir da formalização da contratação e da assinatura da ata de registro de preços, estando a contratada apta a atender às demandas da Administração mediante solicitação formal.

5.2. Forma de solicitação

As demandas serão encaminhadas pela Administração por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio formal, contendo as informações necessárias para a cotação, tais como destino, datas, horários preferenciais e eventuais condições específicas da viagem.

5.3. Emissão das passagens

Após a seleção da opção mais vantajosa, a Administração autorizará a emissão da passagem aérea, devendo a contratada proceder à emissão de forma imediata ou no prazo compatível com a disponibilidade da tarifa apresentada.

Caso o atraso na emissão da passagem seja imputável à contratada e resulte em aumento do valor da tarifa anteriormente cotada e aprovada pela Administração, a diferença de preço não poderá ser repassada à contratante, ficando sujeita à glosa ou demais medidas cabíveis.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A passagem deverá ser encaminhada à Administração contendo todas as informações necessárias, incluindo localizador, itinerário completo, horários, companhia aérea e regras tarifárias aplicáveis.

A emissão deverá observar integralmente as condições aprovadas pela Administração, sendo vedada qualquer divergência quanto aos valores e opções previamente autorizadas.

A emissão somente poderá ocorrer após a aprovação da cotação pela Administração, acompanhada da comprovação dos valores praticados pelas companhias aéreas, nos termos deste Termo de Referência.

5.4. Remarcações, cancelamentos e reembolsos operacionais

A contratada deverá realizar, quando solicitado, os procedimentos de remarcação, cancelamento e solicitação de reembolso de passagens, observando as regras tarifárias estabelecidas pelas companhias aéreas.

Deverá, ainda, prestar orientação à Administração quanto às alternativas disponíveis, visando à adoção da solução mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional.

5.5. Responsabilidade pela execução

A contratada será responsável pela correta execução dos serviços, incluindo a fidelidade das informações prestadas, a adequação das reservas realizadas e o cumprimento das condições ofertadas.

Eventuais erros na emissão, reservas incorretas ou falhas operacionais serão de responsabilidade da contratada, que deverá promover a correção sem ônus adicional à Administração.

5.6. Comunicação com a Administração

A contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração, respondendo às solicitações de forma tempestiva e prestando suporte adequado durante todas as etapas da execução.

5.7. Condições de faturamento

O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e às passagens efetivamente emitidas e autorizadas pela Administração.

Não será admitida a cobrança de valores divergentes daqueles aprovados pela Administração, nem a inclusão de taxas, encargos ou despesas não previstas neste Termo de Referência.

O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos valores cobrados com aqueles constantes da cotação aprovada e da documentação comprobatória apresentada pela contratada.

5.8. Controle pela Administração

A execução será acompanhada pela Administração, que poderá, a qualquer momento, solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relativos às contratações realizadas.

5.9. Cancelamento e reembolso de passagens



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

As passagens não utilizadas poderão ser canceladas, observadas as regras tarifárias estabelecidas pelas companhias aéreas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além daqueles previstos nas referidas regras.

A contratada deverá informar à Administração, no momento da emissão da passagem e sempre que houver alteração, às condições tarifárias aplicáveis, incluindo prazos, multas e eventuais encargos para cancelamento, remarcação ou reembolso.

O descumprimento do dever de informação sujeitará a contratada à responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de cancelamentos realizados fora do prazo ou em condições desfavoráveis à Administração.

Nos casos em que o cancelamento ocorrer por responsabilidade da Administração fora das condições tarifárias mais vantajosas, a contratada deverá apresentar comprovação dos valores cobrados pela companhia aérea, incluindo multas e encargos aplicáveis.

O reembolso de valores decorrentes de cancelamento deverá observar os prazos e condições estabelecidos pela companhia aérea, cabendo à contratada acompanhar o processo até sua efetiva conclusão.

Quando permitido pela companhia aérea e houver interesse da Administração, os valores poderão ser mantidos como crédito para utilização futura, devendo a contratada realizar o controle e informar os respectivos saldos disponíveis.

O valor do reembolso deverá ser devidamente demonstrado, com apresentação de documento que discrimine a tarifa original, eventuais multas, taxas aplicáveis e o valor líquido a ser restituído.

5.10. Aplicação do desconto contratado

O percentual de desconto ofertado pela contratada deverá ser aplicado exclusivamente sobre a tarifa da passagem aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, excluída a taxa de embarque.

A contratada deverá demonstrar, em cada solicitação, o valor da tarifa praticada pela companhia aérea, o percentual de desconto aplicado e o valor final ofertado à Administração.

A Administração poderá realizar diligências e consultas independentes para verificar a correta aplicação do desconto contratado e a compatibilidade dos valores apresentados com aqueles praticados no mercado.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução com os termos do contrato e do presente Termo de Referência, anotando as ocorrências em registro próprio e comunicando ao gestor eventuais irregularidades.

6.3. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas, adotando as providências administrativas necessárias, inclusive para aplicação de sanções, se for o caso.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Forma de pagamento

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as contratações efetivamente realizadas, mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

7.2. Condições para pagamento

A nota fiscal deverá ser emitida após a emissão da passagem aérea e encaminhada à Administração para conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto aos valores cobrados, que deverão corresponder à proposta aprovada.

7.3. Prazo de pagamento

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, nos termos da legislação vigente.

7.4. Composição dos valores

O valor a ser pago corresponderá ao valor da passagem aérea emitida, observada a aplicação do percentual de desconto contratado e as condições aprovadas pela Administração.

7.5. Regularidade fiscal e trabalhista

O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Divergências ou inconsistências

Havendo erro na nota fiscal ou divergência nos valores apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.7. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente informada.

7.8. Discriminação dos valores na nota fiscal

A nota fiscal apresentada pela contratada deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e aos valores previamente aprovados pela Administração.

O documento fiscal deverá conter informações suficientes para identificação da contratação realizada.

O descumprimento desta exigência poderá ensejar a recusa da nota fiscal pela Administração, com a consequente suspensão do prazo para pagamento até sua regularização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2. O procedimento será realizado em plataforma eletrônica oficial, permitindo a participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

8.1.3. A seleção será efetuada com base no critério de maior percentual de desconto sobre a tarifa da passagem aérea, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e os critérios estabelecidos no edital, em conformidade com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.3. Empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento oficial de identidade e CPF do empresário.

8.4. Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja autenticidade será verificada no [sítio gov.br](http://sítio.gov.br), acompanhado de documento oficial de identidade e CPF do responsável legal.

8.5. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de **documento de identidade e CPF do administrador ou representante legal**.

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento de identidade e CPF dos administradores.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela **Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, incluindo débitos relativos à Seguridade Social (Portaria Conjunta nº 1.751/2014).

8.11. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Título VII-A da CLT).

8.13. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como **Microempreendedor Individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do **art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

8.19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.20. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado com acesso por chave de identificação e senha do interessado, presume-se a segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo dispensado o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Qualificação técnica específica

8.21. O contratado apresentará atestado de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre que o licitante tenha executado, de forma satisfatória, serviços similares ao objeto da licitação.

8.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.23. O contratado deverá possuir Cadastro no Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 18 do Decreto n. 7.381, de 02 de dezembro de 2010, observado o disposto no art. 22 da Lei n. 11.771/2008.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitação das demandas

Encaminhar as solicitações contendo as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços, tais como destino, datas, horários e demais condições relevantes.

9.2. Análise das cotações

Analisar as opções de voos apresentadas pela contratada, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, e selecionar a alternativa mais vantajosa para cada demanda, observando a correta aplicação do percentual de desconto contratado.

9.3. Autorização da emissão

Autorizar formalmente a emissão das passagens aéreas após a análise e validação da cotação apresentada, garantindo que a contratação esteja devidamente instruída e justificada.

9.4. Fiscalização da execução

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à conformidade dos valores das passagens com os praticados no mercado.

9.5. Conferência dos serviços

Verificar a conformidade dos serviços prestados, incluindo os valores cobrados, itinerários emitidos e condições contratadas, bem como a documentação comprobatória das cotações apresentadas, antes do atesto da despesa, especialmente quanto à comprovação dos valores praticados pelas companhias aéreas e à correta aplicação do desconto contratado.

9.6. Registro e controle

Manter registro das contratações realizadas, incluindo solicitações, cotações apresentadas, assegurando a rastreabilidade e transparência do processo.

9.7. Comunicação com a contratada

Prestar as informações necessárias para a execução dos serviços e manter comunicação adequada com a contratada, visando ao correto atendimento das demandas.

9.8. Pagamento

Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a devida verificação, validação e atesto dos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Execução do objeto



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a adequada prestação dos serviços de agenciamento de viagens, com intermediação na aquisição de passagens aéreas.

10.2. Atendimento às solicitações

Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, especialmente quanto à apresentação de cotações e emissão de passagens, observando os níveis de serviço definidos.

10.3. Apresentação de cotações

Apresentar cotações completas, contendo todas as informações necessárias à análise pela Administração, incluindo identificação do voo, companhia aérea, horários, condições tarifárias, valor da tarifa da passagem aérea, percentual de desconto aplicado e valor final ofertado.

As cotações deverão refletir as condições reais do mercado no momento da consulta, sendo vedada a apresentação de informações incompletas ou incompatíveis com a disponibilidade das tarifas.

10.4. Transparência e comprovação dos preços

Apresentar de forma clara e detalhada a composição dos preços, sendo vedada a cobrança de valores não previamente informados ou não autorizados pela Administração.

10.5. Emissão correta das passagens

Emitir as passagens conforme as condições aprovadas pela Administração, responsabilizando-se por eventuais erros, divergências ou inconsistências nas reservas ou emissões.

10.6. Prestação de suporte

Prestar suporte à Administração durante todas as etapas da contratação, incluindo atendimento a demandas urgentes, esclarecimento de dúvidas e auxílio em remarcações, cancelamentos e reembolsos.

10.7. Informação das condições tarifárias

Informar, no momento da cotação e da emissão, as condições tarifárias aplicáveis, incluindo prazos, multas, restrições e demais regras estabelecidas pelas companhias aéreas.

10.8. Responsabilidade por falhas

Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, inclusive quando houver erro na informação de prazos, tarifas ou condições que impactem negativamente a Administração.

10.9. Comprovação de preços

Em todas as solicitações, deverá ser apresentada documentação comprobatória dos valores ofertados, exclusivamente por meio de capturas de tela (prints) extraídas das plataformas oficiais das companhias aéreas, demonstrando as opções disponíveis no momento da cotação.

10.10. Manutenção das condições de habilitação



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.11. Observância das normas aplicáveis

Observar as normas legais e regulatórias aplicáveis ao setor, incluindo as disposições da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como as regras das companhias aéreas.

10.12. Comunicação com a Administração

Manter canal de comunicação ativo e eficiente com a Administração, garantindo o adequado atendimento às demandas relacionadas à execução contratual.

As solicitações de cotação de passagens aéreas deverão ser atendidas em prazo compatível com a urgência da demanda, observado o limite máximo de até 2 (duas) horas, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

As demais solicitações administrativas, incluindo esclarecimentos, envio de informações e tratativas operacionais, deverão ser respondidas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.13. Vedação de práticas irregulares

Abster-se de adotar práticas que comprometam a economicidade, a transparência ou a lisura da contratação, incluindo a manipulação de preços, omissão de tarifas disponíveis no mercado ou qualquer conduta que resulte em prejuízo à Administração.

10.14. Aplicação do desconto contratado

Aplicar, em todas as cotações apresentadas à Administração, o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, observando os valores efetivamente praticados pelas companhias aéreas no momento da cotação.

10.15. Relatórios e informações gerenciais

Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, relatório contendo, no mínimo, a relação das passagens emitidas, identificação dos passageiros, destinos, datas das viagens e valores cobrados no período informado.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução com atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais condutas que comprometam a boa execução do objeto.

11.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) **Advertência**, por infrações de menor gravidade;
- b) **Multa**, que poderá ser:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

b.1) **Compensatória**: calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em percentual a ser definido no edital ou contrato;

b.2) **Moratória**: aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de penalidades observará o **contraditório e ampla defesa**, assegurados em processo administrativo regular, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

11.5. Constitui infração contratual grave a não aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, bem como a omissão de tarifas promocionais ou de condições comerciais mais vantajosas disponibilizadas pelas companhias aéreas no momento da cotação.

Sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, os valores pagos indevidamente deverão ser ressarcidos à Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada em documento próprio, mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que passará a integrar os autos do processo licitatório.

12.2. Considerando a adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, a pesquisa de preços deverá contemplar o levantamento dos percentuais praticados pelo mercado para o objeto da presente contratação.

12.3. Com base nos resultados obtidos na pesquisa de preços, a Administração estabelecerá parâmetro objetivo para análise da exequibilidade das propostas, podendo exigir da licitante a demonstração da viabilidade econômica da oferta quando o percentual de desconto apresentado superar o limite definido no edital.

12.4. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada por qualquer meio idôneo capaz de demonstrar a viabilidade da proposta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, com apontamento na seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1054.

Natureza de despesa: **3339033-99** - Passagens e despesas com locomoção - Outras despesas com locomoção;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência nº 1061.

Natureza de despesa: **3339033-99** - Passagens e despesas com locomoção - Outras despesas com locomoção.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do objeto contratado deverá observar, além das disposições contidas neste Termo de Referência, as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais legislações pertinentes e os atos normativos internos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

14.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das cláusulas deste Termo de Referência, serão dirimidos pela **Comissão de Contratação** ou, quando necessário, pela **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, com observância da legislação vigente.

14.3. O presente Termo de Referência constitui peça técnica indispensável à instrução do processo licitatório, servindo de base para a definição do objeto, a elaboração do edital, o julgamento das propostas, a formalização da ata de registro de preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, bem como para a fiscalização da execução contratual.

Campo Belo/MG, .. de de 2026.

.....

Equipe de Apoio e Planejamento de Licitações



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.929.212/0001-65, com sede na Praça Oscar Botelho, nº. 70, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Presidente Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 24/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação da Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar a Procurador da Câmara Municipal responsável pelas licitações para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, conforme o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução
 4. total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Referência no 1054, natureza de despesa: 3339033-99 - Passagens e despesas com locomoção - Outras despesas com locomoção;
- Referência no 1061, natureza de despesa: 3339033-99 - Passagens e despesas com locomoção - Outras despesas com locomoção;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

CÂMARA DE CAMPO BELO/MG

CONTRATANTE

Pelo Presidente Câmara Municipal

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONTRATADA

Pelo Responsável Legal



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.929.212/0001-65, com sede na Praça Oscar Botelho, nº. 70, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 24/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor					
Item		Unidade		Percentual	Valor



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Especificação		Quantidade	de Desconto Registrado	Total

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Câmara Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
RAZÃO SOCIAL

NOME /

Órgão Gerenciador

Fornecedor Beneficiário

Pelo Presidente da Câmara Municipal

Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Matrícula:

Matrícula:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Processo Administrativo nº 24/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Data: __ / __ / _____

OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO

Percentual de desconto incidente sobre a tarifa da passagem aérea, excluída a taxa de embarque: _____ % (_____)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor global estimado: R\$ _____ (_____).

DECLARAÇÕES DO LICITANTE

Declaro, sob as penas da lei, que:

- Os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas;
- Tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos propostos.

VALIDADE DA PROPOSTA

Validade mínima de 60 (sessenta) dias.

(Local e data)



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura

(Responsável legal da empresa)